

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 56, DE 27 de junho de 1978

LEI 56

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustados em 41 (quarenta e um por cento), os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - O aumento de que trata esta Lei, incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em Lei, como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - Os servidores aposentados, pensionistas e em disponibilidade, terão seus proventos reajustados, no mesmo percentual de que trata o artigo 12 da presente Lei.

Art. 4º - O presente reajuste não se aplica aos servidores contratados que em virtude de legislação federal, são destinatários de salários profissionais, regulando-se seus reajustes salariais pela forma prevista naquela legislação.

Art. 5º - A gratificação adicional passa a ser considerada por triênio de serviço prestado ao município.

§ 1 - Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional de que trata o presente artigo.

Art. 6º - O salário familiar e esposa passa a ser de CR\$70,00 (setenta cruzeiros) por dependente.

Art. 7º - Os servidores que prestarem tempo integral de serviço efetivo, terão uma gratificação especial, a qual não poderá exceder de 40 (quarenta por cento) do valor do respectivo vencimento.

Art. 8º - Fica reajustada em 50% (cinquenta por cento) e remuneração referente aos cargos e a comissão do quadro desta Prefeitura.

Art. 9º - Às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de junho de 1978, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de junho de 1978

HENRIQUE JÚLIO

Presidente da Câmara